

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 141-2017/PR

Institui o procedimento administrativo, via endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br, para intimação dos usuários do Sistema IPASGO Saúde acerca da necessidade de atualização cadastral que implica em possível bloqueio ou exclusão, nos termos dos arts. 19 e 43 da Lei nº 17.477/2011, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições legais, em especial, nos artigos 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, e art. 50 do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012, que regulamentam a competência para expedição de atos normativos complementares ao disciplinamento e à operacionalização do Sistema IPASGO Saúde;

Considerando que a desatualização das informações cadastrais e/ou financeiras, conforme descrição no art. 9º, nos §§ 3º e 4º do art. 15, nos arts. 19, 40, 42, 43 e 46, todos, da Lei nº 17.477/2011, relativamente às responsabilidades do titular da matrícula ou representante legal, quanto as condições para o acesso aos serviços assistenciais e permanência no Sistema IPASGO Saúde podem ensejar no bloqueio ou na suspensão dos serviços e a exclusão do usuário do sistema assistencial gerenciado pelo Instituto;

Considerando que a ocorrência de prazo superior a 30 (trinta) dias de inadimplência com as obrigações cadastrais e/ou financeiras previstas nos dispositivos acima enumerados, resultam no bloqueio ou na suspensão da utilização dos serviços do Sistema IPASGO Saúde e que, ultrapassados 90 (noventa) dias da inadimplência, será efetivada a exclusão do usuário em débito em suas obrigações com o Sistema IPASGO Saúde;

Considerando que a natureza do termo de adesão para assistência à saúde pressupõe expectativa de longa duração, em garantia de acesso aos serviços assistenciais, e que a suspensão ou extinção do referido ajuste, tal como prescrito na lei assistencial, podem gerar prejuízos tanto ao usuário inadimplente como ao IPASGO;

Considerando que o bloqueio, a suspensão e a exclusão do Sistema IPASGO Saúde configuram restrições de direitos que devem ser previamente informadas ao titular da matrícula, conforme comando vigente para o processo administrativo regulado pela Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001;

Considerando a necessidade de implementar ações para melhoria do controle dos dados cadastrais dos usuários e, determinar o parâmetro final para contagem dos prazos legais para aplicação de restrições que resultam em bloqueio ou suspensão dos serviços

assistências e na exclusão de usuários dos Sistema IPASGO Saúde, de modo a proporcionar ao usuário, condições para o adimplimento de suas obrigações cadastrais e/ou financeiras, por meio do endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br, evitando restrições na utilização ou exclusões do Sistema IPASGO Saúde;

Considerando que o sistema de comunicação ao usuário do Sistema IPASGO Saúde no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br, servirá ao controle do marco inicial e final dos prazos legais estabelecidos para incidência das consequências pela desatualização de dados cadastrais dos usuários e/ou atraso ou não pagamento das mensalidades devidas no período, conforme arts.10 a 15, 18, 43 e 46, da Lei nº 17.477/2011;

Considerando a vigência de legislação federal e estadual que incorporaram tecnologias da informação para o desenvolvimento de sistemas para a realização, validação e comunicação de atos processuais, judiciais e administrativos, bem como a reiterada jurisprudência do Poder Judiciário, que utilizam e reconhecem os meios eletrônicos na tramitação e divulgação de informações/notificações, conforme a Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Lei Estadual nº 17.039, de 22 de junho de 2010, que descreve a transmissão eletrônica como toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores (*internet*);

Considerando a aplicação subsidiária da Lei nº 11.419/2006 aos procedimentos administrativos, a vigência da Lei estadual nº 17.039/2010, que dispõe sobre a informatização e a digitalização dos processos e atos da Administração Pública Estadual, alterando a Lei nº 13.800/2001, que dispõe sobre a regulação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás;

Considerando que o procedimento de intimação via endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br, para regularização cadastral e financeira, será prévia e amplamente divulgado aos usuários por meio de comunicados aos órgãos públicos e entidades conveniadas, jornal de grande circulação, unidades de atendimento ao público e ouvidoria, sistema 0800, manual do usuário, mensagem eletrônica individual, dentre outros meios de divulgação, visando o conhecimento e adequação pelos usuários, da nova modalidade de informações pertinentes à regularização da matrícula informada;

Considerando as diretrizes governamentais vigentes para a racionalização da utilização dos recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Executivo, as normas básicas do processo administrativo estadual disciplinado na Lei nº 13.800/2001, especialmente no art. 26, que visam a proteção dos direitos dos usuários, e a comunicação de atos em harmonia às

disposições da Lei nº 17.477/2011, bem como a agilidade e economia obtidas no processo de comunicação que alcança considerável número de interessados nos serviços disponibilizados no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008, e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, resolve editar a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art.1º Fica instituído no âmbito do IPASGO, a modalidade de comunicação e intimação prévia ao usuário titular da matrícula de inscrição no Sistema IPASGO Saúde, para fins de cumprimento de requisitos legais para comunicação dos atos administrativos ao interessado habilitado nos procedimentos que regulam a prestação de serviços assistenciais, a ser realizada por meio de publicação mensal do "Relatório de Informação Cadastral – RIC", no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br, conforme os parâmetros estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§1º As comunicações e intimações destinadas ao usuário titular do Sistema IPASGO Saúde, visando informar quanto à sua responsabilidade pela atualização e regularidade das suas obrigações e de seus respectivos dependentes junto ao Sistema IPASGO Saúde, serão efetuadas preferencialmente por meio do "Relatório de Informação Cadastral – RIC", disponível no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br.

§2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, usuário titular é o detentor de matrícula principal em função da permissão detalhada no art. 10 da Lei nº 17.477/2011, responsável direto pelas informações e pelo pagamento das mensalidades dos respectivos dependentes, optantes ao Sistema IPASGO Saúde.

Art.2º No Relatório de Informação Cadastral – RIC, Anexo Único desta Instrução Normativa, constará o nome completo e a matrícula do titular, permitindo ao usuário, mediante login e senha cadastrados no Sistema IPASGO Saúde, consultar a área restrita para conhecimento prévio das irregularidades cadastrais aferidas pelo IPASGO do próprio titular e de seus dependentes, tais como:

I - atraso ou não pagamento das mensalidades no período de referência, sob pena de bloqueio ou suspensão dos serviços assistências ou exclusão do Sistema IPASGO Saúde, nos termos da legislação vigente e nos prazos estabelecidos;

II - não apresentação de documento exigido na Lei 17.477/2011, para manutenção de seus dependentes no Sistema IPASGO Saúde.

§1º Na área restrita estarão detalhadas as ocorrências que motivaram a comunicação ou intimação, com as informações e orientações que possibilitem a regularização solicitada, dentre outras:

I - a ausência ou vencimento de documentação que define a permanência de titular ou de dependente (integrante ou não, do grupo familiar), em vista de comprovação ou atualização do vínculo funcional, estado civil, maioridade, incapacidade ou graduação de filhos, etc.;

II - discriminação por matrícula, das irregularidades registradas em nome do titular e dependentes;

III - o período de atraso com a discriminação das competências (das mensalidades ou coparticipações) e o total do débito em aberto na data de emissão do Relatório de Informação Cadastral - RIC;

IV - data e prazo final para regularização das pendências com destaque para o aviso da incidência de bloqueio ou exclusão do sistema, além da advertência das consequências legais advindas das medidas informadas.

§2º. O preâmbulo do Relatório de Informação Cadastral - RIC informará "Intimação para Regularização de Cadastro" dos titulares listados, com os seguintes informes:

I - finalidade da Intimação;

II - horários e dias de funcionamento dos postos de atendimento, bem como o meio de contato e a unidade administrativa responsável para o esclarecimento de dúvidas ou comparecimento do usuário.

§3º Na área restrita poderão constar outras informações complementares às providências de regularização, em linguagem de simples compreensão, que não confunda ou desvirtue o objetivo da intimação, com os esclarecimentos das consequências da não regularização no prazo determinado, conforme previstas na Lei nº 17.477/2011.

Art.3º A data de publicação do Relatório de Informação Cadastral - RIC no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br, será considerada para o início da contagem dos prazos previstos nos arts. 19, 43 e 46 da Lei 17.477/2011, para a regularização da continuidade no sistema e utilização dos serviços, pelo usuário notificado, sob pena de aplicação das consequências do inadimplemento com as obrigações junto ao Sistema IPASGO Saúde.

Parágrafo único. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do Relatório de Informação Cadastral - RIC no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br.

Art.4º Observadas as competências regimentais, é de responsabilidade da Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças, em conjunto com as unidades administrativas que realizam o controle dos sistemas e arquivos de gerenciamento de inscrição, permanência e exclusão de usuários, a adoção de providências necessárias à implantação e pleno funcionamento do serviço de publicação mensal do Relatório de Informação Cadastral - RIC, de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa.

Art.5º Para fins de informação e ciência ao maior número possível de interessados, bem como a adequação dos usuários do Sistema IPASGO Saúde à nova forma de comunicação pertinente à regularização da matrícula, a implantação do Relatório de Informação Cadastral - RIC deverá ser amplamente divulgada por meio de comunicados aos órgãos públicos e entidades conveniadas, jornais de grande circulação, unidades de atendimento ao público e Ouvidoria, sistema 0800, manual do usuário, mensagem eletrônica individual, Portal do Servidor e demais órgãos estaduais de imprensa oficial, (DOE, tvs, rádios, site de entidades estaduais), dentre outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O início da publicação do Relatório de Informações Cadastrais – RIC no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br, e suas finalidades, deverá ocorrer 30 (trinta) dias após a primeira divulgação, nos termos do *caput*, devendo ainda, as atividades de divulgação do RIC serem mantidas em caráter rotineiro e permanentemente acessível em quadros e painéis de avisos de amplo acesso público, em quaisquer de suas modalidades de atendimento: presencial, telefônico e eletrônico.

Art.6º Como complemento às providências de regularização dos cadastros dos usuários, essencial ao rigoroso controle do conteúdo exigido para elaboração do Relatório de Informação Cadastral – RIC, a cada inserção do número de matrícula de usuário, pelo colaborador atendente ou operador do sistema que realizar o atendimento presencial ou por telefone, deverá ser exigida a conferência (*checklist*) dos dados informados no cadastro/CPF pesquisado, com vistas à confirmação ou complemento dos registros básicos do usuário, antes da finalização do atendimento no sistema, com registro de data e nome do informante.

§1º A conferência das informações cadastrais durante o atendimento presencial ou por telefone dos usuários deve abranger, quando aplicável, a confirmação, alteração ou complemento dos seguintes dados:

- I - identificação pessoal (nº Registro Geral, CPF e estado civil)
- II - endereço residencial do titular e dependentes (rua, nº, qd, lt, setor e CEP);
- III - endereço eletrônico (e-mail);
- IV - endereço do trabalho/lotação do titular;
- V - telefone (celular, residencial e trabalho)
- VI – categoria funcional (ativo, inativo, licenciado, exonerado, entre outros);
- VII – origem do vínculo (estatutário, celetista, temporário ou comissionado, conveniado, entre outros);
- VIII - datas dos afastamentos e de retorno às atividades; e
- IX - demais informações pertinentes às condições específicas para a permanência de usuários inscritos em condições transitórias e especiais, tais como dependentes integrantes ou não ao grupo familiar em razão dos requisitos legais vigentes.

§2º No caso da exigência de entrega de comprovantes das situações ou alterações processadas no momento da verificação de dados cadastrais, o usuário declarante deverá ser orientado quanto ao prazo para protocolo da documentação exigida, devendo o atendente registrar a ocorrência no sistema, para o controle das situações que ensejam bloqueio e ou exclusão de usuários pelo atraso ou falta de comprovação do requisito legal.

Art.7º Fica estabelecido que os titulares das unidades responsáveis pelo gerenciamento dos procedimentos administrativos advindos da publicação do Relatório de Informação Cadastral - RIC, deverão providenciar a adequação das rotinas e instruções de trabalho, bem como realizar o treinamento de pessoal necessários ao cumprimento das disposições desta Instrução Normativa.

Art.8º Considera-se parte integrante desta Instrução Normativa o anexo único.

Art.9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do IPASGO, em Goiânia, aos 27 dias do mês de março de 2017.



Francisco Taveira Neto
Presidente

Anexo Único
IN Nº 141-2017/PR

INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE CADASTRO Nº ____ PUBLICADA EM ____/____/____

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, autarquia estadual dotada de personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.246.693/0001-60, com sede nesta capital, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Francisco Taveira Neto, vem por meio da presente notificação convocar os usuários abaixo identificados no Relatório de Informação Cadastral - RIC para, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da publicação desta notificação no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br, na data acima indicada, comparecerem de 2ª a 6ª feira, das 8 h às 18 h, nos Postos de Atendimento do IPASGO ou nas unidades do VAPT-VUPT, na capital e interior ou na sede do IPASGO, na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, para regularizarem suas obrigações previstas nos artigos 9º, nos §§ 3º e 4º do artigo 15, nos artigos 19, 40, 42 e 46 da Lei Estadual nº 17.477/2011, **sob pena de bloqueio, suspensão ou exclusão do Sistema IPASGO Saúde em conformidade com o previsto no artigo 43 da Lei Estadual nº 17.477/2011.**

Maiores informações sobre as irregularidades cadastrais dos usuários constantes na lista abaixo também poderão ser obtidas mediante login e senha para acesso à área restrita do Portal de Sistemas dos Clientes, no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br, ou pelo telefone **0800-621919**.

RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - RIC

NOME COMPLETO	MATRÍCULA

Francisco Taveira Neto
Presidente

